



A.:R.:L.:S.: Cavaleiros da Luz, nº. 18

Jurisdicionada a **GLMEES**

Loja Benemérita do Supremo Conselho do REAA

Fundada em 15 de agosto de 1980

ESTATUTO SOCIAL

- 2016 -

Preâmbulo

A A.:R.:L.:S.: Cavaleiros da Luz nº. 18, foi fundada aos 18 dias do mês de agosto de 1980, no Oriente de Itapuã, Vila Velha, ES, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e depois de discussão aprova a revisão do presente Estatuto devidamente adequado a Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), a Constituição (11/12/2004) e Regulamento Geral da Grande Loja (26/09/2009), ambos em vigor.

Jorge Luiz Monteiro de Jesus
Venerável Mestre
Adm. 2015/2016

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Denominação e Objetivo.
Capítulo II	Dos Sócios.
Seção I	Do Quadro de Sócios.
Seção II	Dos Requisitos para Admissão, do Desligamento ou da Exclusão dos Associados.
Subseção I	Da Admissão.
Subseção II	Do Desligamento.
Subseção III	Da Exclusão.
Capítulo III	Dos Direitos e dos Deveres dos Associados.
Seção I	Dos Direitos.
Seção II	Dos Deveres.
Capítulo IV	Do Patrimônio, das Receitas, das Despesas e das Finanças.
Seção I	Do Patrimônio.
Seção II	Das Receitas.
Seção III	Das Despesas.
Seção IV	Das Finanças.
Capítulo V	Da Administração e da Competência dos Administradores.
Seção I	Da Administração.
Seção II	Da Competência dos Administradores.
Subseção I	Do Presidente.
Subseção II	Do 1º e 2º Vice-Presidentes.
Subseção III	Do Orador.
Subseção IV	Do Secretário.
Subseção V	Do Tesoureiro.
Subseção VI	Do Chanceler.
Subseção VII	Das Comissões Permanentes.
Capítulo VI	Das reuniões.
Capítulo VII	Das Eleições, da Apuração e da Posse da Administração.
Seção I	Das Eleições.
Seção II	Normas Gerais.
Capítulo VIII	Da Dissolução da Loja.
Capítulo IX	Da jurisdição da loja.
Capítulo X	Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO I –

Da Denominação e Objetivo

Art. 1º - A Loja Maçônica “Cavaleiros da Luz” nº 18, fundada em 15 de agosto de 1980, pelo decreto nº 13 – **GM** – 77/80, do Grão-Mestre da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo – **GLMEES**, com personalidade civil de Associação Civil com fins não econômicos, de direito privado, de tempo de duração ilimitado, com CGC N.º 30.960.553/0001-57 e sede e foro à rua Jaime Duarte do Nascimento, nº 447, Itapoã, Vila Velha, neste Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – A Associação se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil, e, como Associação Maçônica, observará os antigos landmarks, Maçonaria Universal e obediência à Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, potência maçônica soberana, legítima e Constituição, Regulamento Geral e outras Leis emanadas a ela, pelo seu estatuto e o regimento interno, com início das suas atividades na data de sua fundação.

Do Objetivo

Art. 2º – O objetivo da Associação, doravante denominada de “Loja” consiste no aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual dos seus membros, com a prática e o desenvolvimento da doutrina e da filosofia maçônica, consistindo-se em escola de aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual de seus membros, observadas exigências para admissão, constantes das leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, deste Estatuto e do Regimento Interno desta loja, cultivando a prática da filantropia para com seus membros, outros maçons e a humanidade em geral, tudo sem fins lucrativos.

Art. 3º- A Loja Maçônica Cavaleiros da Luz, nº.18, adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, em consonância com sua Carta Constitutiva.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro de Sócios

Art. 4º – A Loja compor-se-á dos seguintes Associados definidos nas seguintes categorias;

- I. efetivos - os mestres, companheiros e aprendizes pertencentes ao quadro da Associação, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.
- II. cotizantes - os mestres regular pertencentes ao quadro de outra Associação Maçônica regular, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.



- III. fundadores - os mestres que participaram da fundação da Associação passando a integrar o quadro de seus associados om a finalidade de fundar a Associação, aos quais caberão os pagamentos de: mensalidades, taxas, emolumentos e a presença assídua aos trabalhos.
- IV. remidos - os mestres regulares pertencentes ao quadro da Associação, que atendendo aos requisitos fixados no Regimento Interno lhe é concedido a isenção de frequência e pagamento das obrigações pecuniárias devidas a Loja, entretanto para votar e ser votado deverá atender aos requisitos de frequências exigidos aos demais associados;
- V. beneméritos - os mestres do quadro da Associação ou de outra Associação Maçônica regular, aos quais a Associação julgue dever homenagear com este título, por relevantes serviços prestados a Associação, à ordem maçônica, ao município, ao estado, ao Brasil e ou à humanidade.
- VI. *Honorários* - os Grão-Mestres e Grão-Mestres Adjuntos e outros associados mestres pertencentes ao quadro de outra Associação Maçônica regular jurisdicionada ou não a Grande Loja, sendo isento de frequência e do pagamento das obrigações para com a Associação bem como para com a Grande Loja.

Parágrafo Primeiro – A categoria de Associados Efetivos se subdivide em Aprendizes, Companheiros e Mestres, observando o disposto no art.233, do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, obediência maçônica, a qual está Loja encontram-se subordinada

Parágrafo Segundo - Participarão das reuniões da Loja, os Associados de quaisquer categorias, desde que estejam regulares, apresentando os seus comprovantes de regularidade.

Art. 5º - Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos Associados estão vinculados às suas respectivas categorias inclusive a de Aprendizes, Companheiros ou Mestres, segundo as normas maçônicas, oportunidade que o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste artigo.

Parágrafo Segundo - Só terá direito a opinar e votar nas deliberações da Loja, os Associados na condição de “MESTRE”, membros da categoria efetivos e remidos desde que que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto, Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja.

Parágrafo Terceiro - Exceto nas reuniões de deliberação de novos membros e iniciação de candidatos, quando todos os associados regulares presentes, quer da Loja quer de outras Lojas jurisdicionadas a Grande Loja, terão direito a voto.

Seção I

Dos Requisitos para Admissão, do Desligamento ou da Exclusão dos Associados.

Subseção I

Da Admissão

Art. 6º - A forma de admissão de associados na Loja obedecerá à legislação a qual ela está vinculada, conforme § Único do Artigo 1º deste Estatuto, através de Iniciação, Filiação e Regularização e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas os Landmark, costumes, tradições e a Constituição Regulamento Geral da Grande Loja e o disposto no Estatuto e Regulamento desta Loja.

Art. 7º - Nenhum Associado deve ser proposto à admissão na Loja sem que preencha os seguintes requisitos básicos:

- I. ter instrução que o habilite a compreender as doutrinas maçônicas;
- II. ter meios honestos de sobrevivência para si e sua família e renda compatível, de modo que não fique sacrificado com os encargos da Associação;
- III. ter reputação ilibada e não ter sido condenado pela justiça por crime contra a vida, contra o patrimônio ou contrário aos bons costumes;
- IV. ter plena capacidade para o exercício de seus direitos civis excetuando os lawtons que poderão ser convidados a partir da maior idade civil, conforme disposto no Regulamento Geral da GLMEES.

Art. 8º – Os candidatos a associados da Loja serão admitidos em Sessão Magna de Iniciação ou Filiação, através de proposta formal de um associado Mestre em situação regular subscrita dois outros Mestre regulares.

Parágrafo Único: O ingresso de novo membro obriga aos pagamentos de todas as taxas emolumentos e despesas estipuladas pela Loja e pela Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Subseção II

Do Desligamento

Art. 9º - Todo Associado tem o direito de desligar-se do quadro da Loja, a qualquer tempo, desde que quitados os seus compromissos pecuniários com a Loja e observado o disposto no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 10º - São motivos de exclusão do quadro da Loja:

- I. o exercício da profissão ou ofício incompatíveis com os ideais maçônicos;
- II. a prática de ações desonestas ou de infração grave dos princípios da moral maçônica;
- III. o uso de meios ilícitos de vida;
- IV. a quebra de compromissos assumidos em atos maçônicos;
- V. ser causa de escândalo público ou agente de discórdia ou rivalidade entre maçons ou Lojas;
- VI. o descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas para com a Loja;
- VII. Ser condenado pela justiça criminal, com pena de reclusão superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer dos fatos indicados no caput deste artigo autoriza a exclusão dos quadros da Loja de quem os praticar, mediante processo regular, sendo-lhe assegurado o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão da Loja, caberá recurso para o Tribunal Maçônico de Justiça, em segunda e última instância.

Parágrafo Terceiro – O Associado excluído através de processo regular, não poderá reingressar, não tendo em nenhuma hipótese, direitos a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Quarto – Da exclusão será imediatamente dado conhecimento a Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, para a devida comunicação as demais Lojas Jurisdicionadas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos

Art. 11º – São assegurados aos associados regulares os seguintes direitos:

- I. amparo para si e para sua família, quando necessitado, respeitadas às disponibilidades da Loja;
- II. propor, discutir e votar matéria que julgue de interesse da Loja com plena liberdade de opinião;

- III. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que atenda às condições fixadas nas normas da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e deste Estatuto e Regimento Interno;
- IV. transferir-se de uma para outra Loja, desde que satisfaça seus compromissos pecuniários;
- V. ser membro contribuinte de outra Loja, se o desejar,
- VI. representar, pelos meios regulares, contra atos que considere atentatórios a seus direitos, contrários à Constituição e às demais Leis da Grande Loja, ou, ainda, contrários ao Estatuto e Regimento Interno da Loja;
- VII. apoiar pedidos de Iniciação, de filiação e de regularização de novos e de membros irregulares, dentro das disposições regulamentares;
- VIII. retirar-se livremente da Maçonaria, quitados os compromissos pecuniários;
- IX. apresentar qualquer projeto que julgue de interesse da Instituição em geral ou da Loja em particular, nas reuniões a que tenha o direito de participar;
- X. pedir à Loja o “quite placet” para filiar-se em outra Loja jurisdicionada a GLMEES, bem como licença temporária, cumpridas suas obrigações para com a Tesouraria da Loja desde que esteja em situação regular;
- XI. consultar a Loja, sobre qualquer dúvida que lhe ocorrer quanto à ritualística ou interpretação das Leis e Regulamentos da Ordem.

Parágrafo Único: Os direitos enumerados nos itens: II, III, V, VII, X, são exclusivos dos Associados na condição de “MESTRES”.

Seção II

Dos Deveres

Art. 12º - Todo Associado da Loja é obrigado a:

- I. obedecer à Constituição, Regulamento Geral e às demais Leis da Grande Loja, aos “Landmark”, aos Usos e Costumes da Ordem, ao Estatuto e ao Regimento Interno da Loja e às decisões tomadas por autoridade competente;
- II. frequentar, com assiduidade e pontualidade, os trabalhos de sua Loja e dos órgãos a que pertencer, instruindo-se nos princípios e nas práticas maçônicas, a fim de poder desempenhar, dignamente, os encargos que lhe forem designados;
- III. satisfazer, com pontualidade, suas contribuições ordinárias e extraordinárias, que forem regularmente aprovadas em Loja ou as que espontaneamente aderir.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio das Receitas, das Despesas e das Finanças

Seção I

-Do Patrimônio

Art. 13 - O Patrimônio da Loja será constituído por seus bens móveis e imóveis já existentes e os que vierem a ser adquiridos, o serão em nome da loja e, imediatamente após a aquisição, adquirirá personalidade jurídica.

Parágrafo Primeiro – A Administração poderá adquirir “**ad referendum**” da Loja, o material necessário ao seu funcionamento, desde que seu valor não ultrapasse o equivalente ao valor de 5(cinco) mensalidades que vier a ser cobrado pela Loja aos seus Associados.

Parágrafo Segundo - Em caso de aquisição ou venda de bens imóveis, a documentação legal será assinada pelos Associados no exercício dos cargos de Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - No caso do caput do artigo as transações, antes de realizadas, serão obrigatoriamente submetidas à deliberação da Loja, através de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, com direito a voto presentes à sessão, convocada especialmente para o assunto.

Art. 14 - O patrimônio da Loja não responderá, em hipótese alguma, por qualquer dívida contraída particularmente por qualquer membro da sua administração.

Art. 15 - Em caso de inatividade temporária da Loja, seus bens patrimoniais serão confiados, provisoriamente, à guarda da **GLMEES**.

Parágrafo Único – Os valores existentes nos fundos de Assistência da Loja, como pertencentes diretamente aos membros da loja, caberá a eles decidirem quanto aos seus destinos, em caso de dissolvência da sociedade.

Seção II

Das Receitas

Art. 16 - Constitui receitas da Loja:

- I. taxas de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização;
- II. taxas de festividades e promoções;
- III. tronco de solidariedade;
- IV. contribuições mensais dos associados;
- V. donativos, doações e legados que venha receber;
- VI. rendas extraordinárias e as que forem criadas para fins especiais;
- VII. resultado de promoções ou campanhas empreendidas;
- VIII. rendas de seu patrimônio.

Seção III

Das Despesas

Art. 17 - As despesas da Loja são as provenientes de:

- I. custeio e manutenção de seu patrimônio;
- II. taxas e emolumentos da Grande Loja;
- III. salários e gratificações de seus empregados;
- IV. sessões festivas e pompas fúnebres;
- V. publicações diversas, impressões de livros, revistas, jornais maçônicos e congêneres;
- VI. taxas per capita dos associados, devidas à Grande Loja, e contribuição da Caixa de Beneficência Maçônica e do Instituto Aly Edmundo Poletti;
- VII. despesas eventuais

Seção IV

Das Finanças

Art 18 - O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe fôr dado pela Loja por ocasião da deliberação sobre a aprovação das contas da Administração.

Parágrafo único - O deficit que vier a ser verificado será rateado entre os Associados e arrecadado no exercício subsequente.

Art. 19 - O exercício financeiro da Loja tem início no dia 01 de junho e se encerra no dia 31 de maio do ano seguinte.

Art. 20 - até o dia 30 de abril de cada ano, deverá ser apresentado e submetido a deliberação da Loja, o orçamento estimado das receitas e das despesas para o exercício seguinte, em sessão regulamente convocada para este fim, e, se aprovado, pela maioria simples dos seus Associados regulares presentes, passará a vigorar, a partir de primeiro de junho do ano em curso.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro apresentar, até o dia 31 de março de cada exercício, a proposta de previsão orçamentária, de acordo com o Presidente para o período administrativo subsequente.

Parágrafo Único – Se por qualquer motivo a proposta orçamentária não for apresentada ou aprovada no prazo, ficará prorrogado o orçamento, imediatamente anterior, sem prejuízo das sanções legais e internas.

Art. 22 - Apresentada a proposta orçamentária, será ela entregue a Comissão de Finanças que emitirá seu parecer, dentro do prazo máximo de 15 dias, a fim de que a Secretaria possa incluí-la na Ordem do Dia da sessão respectiva.

Art. 23 - O orçamento compreenderá as receitas de qualquer espécie e as despesas de custeio e de capital, sendo vedado o estorno de verbas e a concessão de crédito ilimitado.

Parágrafo Único – As despesas não previstas só serão realizadas mediante abertura de crédito especial, aprovado pela maioria simples dos Associados presentes à reunião, convocada especialmente para esta finalidade, acompanhado de justificativa do Presidente, com o parecer da Comissão de Finanças e a indicação de recursos disponíveis para cobrir as despesas citadas.

CAPÍTULO V

Da Administração e da Competência dos Administradores

Seção I

Da Administração

Art. 24 - A loja terá sua administração composta por 7(sete) membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração serão:

- a) presidente, com a denominação de Venerável Mestre;
- b) 1º e 2º vice-presidentes, com a denominação de 1º e 2º vigilantes;
- c) orador;
- d) secretário;
- e) tesoureiro;
- f) chanceler.

Parágrafo Segundo - Os cargos citados neste artigo são os únicos eletivos.

Parágrafo Terceiro – Além dos cargos eletivos relacionados no caput, também integram a organização administrativa da Loja e de livre nomeação do Presidente os seguintes: Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Guarda do Templo, Cobridor Externo, 1º Diácono, 2º Diácono, 1º Experto, 2º Experto, Porta Estandarte, Porta Bandeira, Porta Espada, Mestre de Banquete, Arquiteto, Bibliotecário e as Comissões de Justiça, Finanças e de Solidariedade e as Comissões Permanentes de Justiça, Finanças e de Solidariedade, cujos membros serão submetidos a aprovação da Loja por indicação do Presidente.

Seção II

Da Competência dos Administradores

Subseção I

Do Presidente

Art. 25 – Cabe ao Presidente, como responsável pela direção da Loja a sua representação junto ao Poder Civil e junto à Grande Loja;

Art. 26 – Além das atribuições consignadas nos “Landmark”, Usos e Costumes, Rituais e Tradições da Maçonaria Simbólica Universal, compete ao Presidente.

- I. cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais Leis da Grande Loja bem como as deliberações de quaisquer de seus órgãos e da própria Loja;
- II. abrir e encerrar os trabalhos, de acordo com Ritual; dirigir a Loja, manter a ordem e a disciplina e despachar o expediente;
- III. passar a direção dos trabalhos a seu substituto presente, quando tenha que tomar parte em qualquer discussão, só voltando a ocupar seu lugar, depois da votação;
- IV. assinar, com o Orador e com o Secretário, as Atas das sessões, bem como todos os documentos oficiais da Loja;
- V. proclamar o resultado das votações e resoluções da Loja;
- VI. verificar o Produto da Bolsa de Preposições e Informações, juntamente com Orador e com o Secretário e, em seguida, decifrar as peças de arquitetura, dando-lhes o conveniente destino;
- VII. conceder, retirar ou negar a palavra, quando assim julgar necessário;
- VIII. suspender ou encerrar os trabalhos, quando não possa manter a ordem e, nessa hipótese, ninguém poderá reabri-los, sob pena de punição a quem o fizer, sendo, ainda, nulos os atos praticados;
- IX. retirar a palavra de qualquer associado que perturbar a ordem ou desrespeitar o decoro da Loja, com expressões ou atitudes impróprias, fazendo-o cobrir o recinto, se desobedecer;
- X. impedir, nas reuniões, a discussão de qualquer assunto político-partidário ou religioso sectário;
- XI. providenciar o preenchimento dos cargos vagos, de acordo com os Estatutos;
- XII. encerrar qualquer discussão, após as conclusões do Orador;
- XIII. anunciar o Tronco da Solidariedade;
- XIV. ordenar ao Tesoureiro o pagamento das despesas inadiáveis e urgentes;
- XV. admitir associados, Filiar, Regularizar, Elevar e Exaltar, respeitados os respectivos Rituais;
- XVI. fiscalizar a escrituração da Loja, rubricando os respectivos livros;
- XVII. apresentar à Loja, no término de seu mandato e antes da transmissão do cargo, relatório e prestação de contas de sua gestão;
- XVIII. impedir diálogos, apartes, referências pessoais desonrosas que possam ofender a associados presentes ou ausentes, usando sempre prudência, moderação e urbanidade;

- XIX. decidir as questões de ordem que forem suscitadas a distribuir, secretamente, as sindicâncias;
- XX. visar todas as contas, autorizando o Tesoureiro a efetuar seus pagamentos, assinando, juntamente com ele, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- XXI. nomear Comissões de caráter temporário que devam auxiliar a Administração;
- XXII. mandar ler pelo Secretário o expediente recebido da Grande Loja, que não esteja a cargo do Orador;
- XXIII. representar a Loja nas Grande Assembléia Deliberativas convocadas pela Grande Loja Maçônica do estado do Espírito Santo.

Art. 27 - O Presidente, findo o mandato, terá o título de “ex-Presidente Imediato”.

Parágrafo Único – O Ex-Presidente Imediato tem o dever, como membro titular da Loja, de comparecer com regularidade a suas reuniões, onde ocupará o assento à direita do Presidente além de substituir o Presidente nas reuniões, no caso de ausência dos 1º e 2º Vice-Presidentes.

Subseção II

Do 1º e 2º Vice-Presidentes

Art. 28 – Além das atribuições ritualísticas os 1º e 2º Vice-Presidentes substituem o Presidente nas reuniões e sucedem-lhe em caso de ausência.

Art. 29 – Ao 2º Vice-Presidente compete a substituição do 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 30 – A assiduidade dos 1º e 2º Vice-Presidentes às reuniões da Assembléia Deliberativa da Grande Loja, é dever que lhes cumpre observar.

Subseção III

Do Orador

Art. 31 – O Orador, além das atribuições ritualísticas, tem mais as seguintes:

- I. observar e fazer observar as disposições contidas nos “Landmark”, na Constituição, no Regulamento Geral, no Ritual e nas Leis da maçonaria, opondo-se, de ofício às deliberações que lhes forem contrárias, protestando e recorrendo contra as mesmas e fazendo consignar na Ata respectiva;
- II. assinar; com o Presidente e o Secretário, as Atas das sessões;

- III. fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam os Associados da Loja, à qual comunicará qualquer infração que verificar, promovendo, inclusive, o pronunciamento do órgão punitivo competente, observada a Regulamentação Procedimental;
- IV. requerer, verbalmente, o adiantamento da discussão de qualquer assunto, deliberação ou proposta que lhe pareça ilegal ou não, devidamente esclarecida;
- V. apresentar, por determinação do Presidente, as conclusões, no encerramento das discussões;
- VI. ler, de pé, por ordem do Presidente, as Leis, os Decretos e os Atos assinados pelo Grão-Mestre,
- VII. usar da palavra nas festas da Loja, pompas fúnebres, colação de grau, recepções a visitantes e celebrações afins;
- VIII. opinar sobre trabalhos relativos às instruções, apresentados pelos membros da Loja.

Subseção IV

Do Secretário

Art. 32 – Compete ao Secretário

- I. redigir, no livro competente, as Atas das respectivas reuniões, lendo-os e assinando-os, depois de aprovados;
- II. receber a correspondência, registrando-a e dando-lhe o devido destino;
- III. fazer, pontualmente, todas as comunicações devidas à Grande Loja e manter, em dia e em ordem, os Livros a seu cargo (Registro de Associados, Protocolo, Atas, Assentamentos Históricos, Registro da Correspondência, Inventário do que pertencer à Secretaria);
- IV. fazer a chamada dos Associados nas votações nominais e nas eleições, auxiliando o Presidente na verificação;
- V. expedir quando determinado pelo Presidente, os certificados e certidões pedidos pelos Associados, devendo exigir os recibos do Tesoureiro, quando sujeitos a pagamentos de taxas, bem como colocar os selos e, a sua assinatura juntará a do Presidente ou de outro funcionário quando isso for exigido;
- VI. comunicar ao Tesoureiro as elevações e as resoluções sobre Admissão de profanos, Filiação e Regularização;
- VII. fazer, de ordem do Presidente, as convocações das reuniões, assinando os respectivos convites;
- VIII. manter em dia o livro de matrícula dos associados com a declaração de seu estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência, Loja em que foi Iniciado, data da Iniciação ou Regularização, Filiação civil, Elevação, cargos exercidos e tudo quanto sobre cada um vier a constar nas atas, em referência a sua vida maçônica;
- IX. preparar, segundo as regras vigentes, todos os papéis e documentos que devam ser encaminhados a Grande Loja.
- X. guardar e escriturar o Livro da Sabedoria da Loja, no qual serão transcritas as peças de arquitetura, determinadas pela Loja ou pelo Presidente, bem como os documentos e atos que a Loja considere dignos de tal distinção;



- XI. organizar o arquivo da Loja;
- XII. comunicar à Grande Secretária de Relações Interiores, nos cinco dias subsequentes à Sessão Magna, as Iniciações, as Elevações, as Exaltações, as Filiações e as Regularizações efetuadas.

Subseção V

Do Tesoureiro

Art. 33 – O Tesoureiro, depositário dos valores e outros da Loja e por eles responsável tem ainda as seguintes atribuições:

- I. arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- II. ter em dia e em ordem a escrituração da Tesouraria;
- III. prestar informações e emitir opiniões, quando solicitado, nos assuntos de sua competência;
- IV. apresentar, trimestralmente, um balancete da receita e da despesa e depositar no banco os valores da Loja, movimentando-os, juntamente com o Presidente;
- V. conferir, com o Hospitaleiro, e comunicar ao Presidente o resultado do tronco da solidariedade;
- VI. adquirir os materiais necessários que devam ser entregues aos admitidos;
- VII. preparar o balanço anual de prestação de contas da administração da Loja para que possa ser apreciado antes da posse da nova administração;
- VIII. informar, nas Sessões de Eleição, quais os associados em condições de votar, mediante relação que entregará ao Secretário;
- IX. anunciar, em Loja, a inadimplência dos associados para com os seus encargos pecuniários;
- X. recolher as taxas devidas à Grande Loja.

Subseção VI

Do Chanceler

Art. 34 - O Chanceler tem as seguintes atribuições:

- I. timbrar o papel destinado ao expediente;
- II. selar todos os documentos expedidos e, quando sujeitos a pagamento, só fazê-lo depois de assinados pelo Tesoureiro, ou mediante apresentação do recibo de pagamento;
- III. ter ao seu cargo o “Livro Negro” e o de Presença da Loja;
- IV. informar ao Presidente da assiduidade dos Associados e, nos pedidos de Elevação e Exaltação, o número de sessões frequentadas pelos candidatos;
- V. comunicar à Loja, na Sessão de Eleição, quais os Associados em condições de voto, entregando ao Secretário a relação de freqüência;
- VI. apresentar ao Orador a relação dos visitantes;

- VII. abrir os Livros de presença dos Associados do quadro e de visitantes, colhendo suas assinaturas, antes do início dos trabalhos;
- VIII. anunciar, em Loja, as datas festivas da maçonaria, dos associados e dos familiares, bem como o percentual de frequência da totalidade de associados presentes a cada reunião.

Subseção VII

Das Comissões Permanentes

I- Da Comissão de Justiça

Art. 35 – A Loja constituirá uma Comissão de Justiça composta por 5 membros, todos MESTRES, tendo como auxiliares os Orador e o Secretario que funcionaram como fiscal da lei e secretário respectivamente.

Art. 36 – Compete a Comissão Permanente de Justiça analisar e julgar em primeira instância administrativa os membros da Loja, por ocasião das suas faltas, na forma prevista na Constituição da Grande Loja e seu Regulamento Geral.

Art. 37 – Em ocorrência a ausência de Mestres suficientes para compor a referida Comissão no quadro associativo da Loja está poderá convocar outros MESTRES do quadro associativo de outra Loja jurisdicionada a Grande Loja, para compor a referida Comissão.

II- Da Comissão de Finanças

Art. 38 – A Loja constituirá uma Comissão Permanente de Finanças composta por 3 membros, todos MESTRES, com a atribuições para:

- a) apreciar a proposta orçamentária e balanço anual da Loja;
- b) elaborar relatório de prestação de contas para ser votado pela Loja ao final de cada administração;

Parágrafo único – A Comissão de Finanças somente poderá se reunir e deliberar com a maioria de seus membros.

III- Da Comissão de Solidariedade

Art. 39 – A Loja constituirá uma Comissão Permanente de Solidariedade composta por no mínimo 3 membros, todos MESTRES, com atribuições para;

- a) Apreciar, por determinação do Presidente, pedido de auxílio financeiro em favor de associados regulares ou de suas viúvas e órfãos, de entidades paramaçônicas ou de outras instituições beneficências.
- b) Prestar assistência e solidariedade a associados e seus familiares enfermos ou quando necessitados de apoio.



CAPÍTULO VI

Das Reuniões e Ordem dos Trabalhos

Art. 40 – As reuniões da Loja com caráter deliberativo, serão constituídas pelos membros regulares da Loja, e com poderes para deliberar sobre atos e fatos de sua existência, da sua administração e da sua extinção.

Parágrafo Primeiro – A deliberação da Loja seja em reunião ordinária ou extraordinária, serão sempre por maioria simples dos seus membros presentes, com direito a voto, exceto as que por disposição expressa neste estatuto exija quórum especial.

Parágrafo Segundo – Na deliberações da Loja será observado o disposto no art. 177, do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo quanto a exigência de presença mínima para votar.

Art. 41 - As sessões da Loja são econômicas, magnas e públicas, podendo ser ordinárias ou extraordinárias;

- I- Econômicas: destinam-se ao debate de matérias de natureza administrativa, financeira, instrução e de deliberações sobre o patrimônio da Loja;
- II- Magnas destinam-se a iniciação, elevação, exaltação, de filiação e de regularização de Associados;
- III- Especiais destinam-se a eleição e posse da diretoria da Loja;
- IV- Públicas destinam a adoção de lawtons, confirmação de matrimônio, comemoração do dia das mães, pompa fúnebre, de comemorações de datas maçônica ou históricas do país, aniversário de fundação da Loja e de cunho cívico ou cultural.

Art. 42 – De todas as reuniões serão lavradas atas que depois de lidas e aprovadas deverão ficar arquivadas na secretaria da Loja.

Art. 43 – As deliberações em reuniões realizadas por maioria dos Associados presentes a exceção das que exigem quórum mínimo sendo presidida pelo Presidente.

Art. 44 – Compete aos Associados Mestres regulares deliberar, em sessão especial;

- I. Eleição dos administradores;
- II. Destituição dos administradores;
- III. Aprovação das contas;
- IV. Aprovação do orçamento anual;
- V. Alteração do Estatuto;
- VI. Deliberação sobre o patrimônio imóvel da Loja.

VII. Dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII, será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) dos Associados MESTRES regulares do quadro, em reunião especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

Das Eleições, da Apuração e da Posse da Administração

Seção I

Das Eleições

Art. 45 - A eleição dos Administradores da Loja será em chapa vinculada e, no que couber, idêntica ao aplicado para eleição de Grão-Mestre e Grão-Mestre adjunto, na primeira quinzena do mês de maio.

Parágrafo único - A cédula será única, onde constará, apenas o nome do(s) candidato(s) a Presidente.

Art. 46- A eleição dos administradores da Loja realizar-se-á a cada período de 12(doze) meses, na primeira quinzena do mês de maio do ano do término do mandato dos anteriormente eleitos.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria da Loja até a primeira quinzena do mês de abril do ano da eleição, contendo os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Orador, Secretário e Chanceler, respeitando os requisitos do Artigo 53 do presente Estatuto devendo os demais cargos, ser preenchidos por indicação do Presidente Eleito escolhidos dentre os associados MESTRES regulares.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas serão encaminhadas à Grande Loja, até o último dia útil do mês de abril do ano da eleição.

Art. 47 - A eleição será convocada por Ato do Presidente, no mês de março do ano da eleição.

Art.. 48 - A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento da votação, através de 2(dois) escrutinadores representados pelo Orador e pelo secretário da atual administração, lavrando-se ata própria.

Parágrafo Primeiro - Será eleito o candidato que na votação tenha obtido cinquenta por cento, mais um, dos votos válidos.



Parágrafo. Segundo – As reclamações e impugnações referentes a votação e a apuração, serão deduzidas logo decididas pelos associados presentes, cabendo desta decisão recurso para o Tribunal Maçônico de Justiça, no prazo de 48 horas.

Art. 49 – O mandato do Presidente e da Administração terá duração de 12(doze) meses e terá início no mês de junho do ano em que ocorrer a eleição, podendo ser reeleito para um único período de 12(doze) meses subsequentes, em necessidade de se afastar do cargo.

Parágrafo Primeiro – As eleições da Administração da Loja observarão o disposto no Código Eleitoral da Grande Loja, inclusive quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 50 - A posse da administração da Loja ocorrerá na primeira quinzena do mês de junho do ano em que for realizada a eleição.

Seção II

Normas Gerais

Art. 51 - Para votar e ser votado, é condição essencial que o Associado esteja regular e que tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) de frequência às reuniões ordinárias da Loja, no período compreendido entre 1º de abril a 31 de março do ano que ocorrer as eleições e esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias com a Loja.

Parágrafo Único - O Associado transferido e filiado à Loja terá direito a voto, decorridos 6(seis) meses de sua filiação, obedecida a frequência prevista neste

Art. 52 - Não é permitido o voto em trânsito.

Art. 53 - São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e 1ª e 2ª Vice-Presidentes:

- a) estar em pleno gozo dos direitos maçônicos e civis;
- b) ser mestre maçom há pelo menos 3(três) anos na data do pedido de registro da chapa para ocupar o cargo de Presidente e há 2(dois) anos para ocupar os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes.
- c) ter, pelo menos, cinquenta por cento de frequência , às reuniões ordinárias da Loja;
- d) ser Mestre Maçom Regular, há mais de três anos, pertencer ao quadro da Loja como membro efetivo, há mais de 3(três) anos;
- e) ter frequência mínima de 50%(cinquenta por cento) as reuniões ordinárias da Loja;
- f) estar em dia com as obrigações pecuniárias da Loja;

CAPÍTULO VIII

Dissolução da Loja

Art. 54 – A Loja Cavaleiros da Luz, n. 18, poderá ser extinta ou dissolvida voluntariamente, somente se processada e admitida com a aprovação de 2/3(dois terços), no mínimo, dos seus membros efetivos do quadro com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio líquido, terá destinação que vier a ser deliberado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados regulares, em Reunião Extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo - O material de identificação e uso restrito a Instituição Maçônica, não poderá ser transferido a pessoas alheias à Ordem Maçônica.

CAPÍTULO IX

Da Jurisdição da loja

Art. 55 - Para fins de cumprimento ao previsto no Landmark número dezessete, a Loja delimita sua área de jurisdição: ao Norte, pela Avenida Carioca (canal) e rua Sergipe até o mar; ao Sul, pela Avenida Itarana até o mar; a Leste, pelo mar; a Oeste, pela Avenida Luciano das Neves, entre os cruzamentos com os limites Norte e Sul.

Parágrafo Único - Os limites acima caracterizam a área de atuação da Loja, expandindo-se por onde não houver lojas jurisdicionada a Grande Loja.

CAPÍTULO X

-Disposições Gerais

Art. 56– O exercício financeiro da Loja inicia-se a 1º de junho e termina a 31 de maio de ano seguinte.

Parágrafo Único – É vedado à administração, efetuar transações financeiras entre 31 de maio e 15 de junho.

Art. 57 – Os Artigos e Parágrafos que vierem e colidir com as leis do país, da constituição e outras leis da **GLMEES**, serão automaticamente tornados sem efeito.

Art. 57 – Para fins dos benefícios das leis que regulam as Associações Cívicas para fins não econômicos faz-se constar que a Loja “Cavaleiros da Luz” nº 18:

- a) não tem fins lucrativos (comerciais), mas sim educacionais e científico-social;
- b) presta serviços sem qualquer discriminação de raça, cor e religião;



- c) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participações;
- d) aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- e) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- f) a diretoria e comissões não têm remuneração a título de pró-labore ou qualquer outra espécie.

Art. 58 – O presente estatuto poderá ser objeto de reforma por proposta de no mínimo sete Associados efetivos que se encontrem na plenitude de seus direitos.

Art. 59 - Salvo em casos de quórum especial, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 60 - Nas deliberações tomadas pela Loja não caberão recursos contestatórios por membros faltosos à respectiva reunião ou que, na época, não estiverem em gozo de seus direitos maçônicos.

Parágrafo Único - Por ocasião de deliberações da Loja que dependem de voto, não poderão participar da votação os membros que não tenham presença mínima estabelecida pela legislação da Grande Loja para votar e ser votado, sob pena de anulação da matéria deliberada.

Art. 61 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos à luz das Leis vigentes na Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, desse Estatuto e do Regimento Interno da Loja, por decisão da maioria dos mestres maçons regulares, com direito a voto presentes na reunião e, no que couber, na legislação pátria e no código civil.

Parágrafo Único – As reclamações, referentes a votação propriamente dita, salvo disposição em contrário, só podem ser aceitas, se apresentadas logo após a proclamação dos resultados.

Art. 62 – Qualquer membro da Loja que infringir a Constituição, o Regulamento Geral, o Estatuto e o Regimento Interno, serão passíveis de punição, de acordo com o previsto na Legislação Maçônica.

Parágrafo Primeiro - Uma vez apurada a falta, pelo Órgão competente e, este decidindo pela exclusão do membro, respeitado o total direito de defesa do acusado, tal medida será, de imediato, executada pelo Presidente da Loja.

Art. 63 - É vedado qualquer remuneração ou indenização por serviços prestados aos administradores, ou a associados por ocasião do desligamento ou exclusão do quadro da Loja.

Art. 64 - Os membros da Loja não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações econômicas da Loja, ressalvados os casos de responsabilidade civil ou criminal.

Art. 65 — Na aplicação de penalidades observadas as formas estabelecidas pelas leis da **GLMEES**, observado o devido processo e a ampla defesa.

Art. 66 - Os casos omissos e as propostas de reforma do presente Estatuto serão resolvidos em sessão, para este fim, especialmente, convocadas e, as resoluções, somente se tornarão válidas, se aprovadas por dois terços dos membros presentes.

Art. 67 - O presente Estatuto e suas reformas entrarão em vigor, depois de sua aprovação pela Loja, de acordo com o Art. 64 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 05 de abril de 2016.

Jorge Luiz Monteiro de Jesus
Presidente

José Carlos Pontes Junior
1º Vice Presidente

Saint-Clair Campos Nolasco
2º Vice Presidente

Antonio Carlos Barbará
Orador

José Roberto Vimercatti
Secretário

Carlomar Silva Gomes de Almeida
Advogado – OAB-ES 3.404

Editado em 04/10/1980 –
1ª Alteração em 31/03/1992
2ª Alteração em 05/04/2016

Texto aprovado em reunião realizada no dia 05/04/2016